



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 131/2018

**OBJETO:** APROVAÇÃO RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50500.610489/2017-16

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02726/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, PARECER Nº 00488/2018/PF-ANTT/PGF/AGU e NOTA Nº 00291/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR APROVAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de proposta que visa a aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 001/2018, que teve como objetivo tornar público e colher sugestões, a proposta de Resolução que estabelecerá os procedimentos para implementação da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017 e Portaria nº 945 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 16 de novembro de 2017, no âmbito da ANTT.

## **II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Em setembro de 2017, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 800 que estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências. Em novembro de 2017, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil publicou a Portaria nº 945, de 16 de novembro de 2017 que disciplina procedimentos para a

reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, conforme disposto na Medida Provisória nº 800/2017, de dá outras providências.

Deste modo, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV, por meio do Parecer Técnico nº 227/2017/GEINV/SUINF propôs minuta de Portaria em atendimento à Medida Provisória nº 800/2017 e à Portaria nº 945/2017.

Em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 5.624, de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios do processo de participação e controle social no âmbito da ANTT, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária deu início ao processo de participação e controle social.

Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

- I – fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
- II – recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;
- III – oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transporte terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionadas à matéria objeto do processo;
- IV – identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e
- V – dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

Nos termos do Parecer nº 02726/2017/PF-ANTT/PGF/AGU e em atendimento ao art. 8º da Resolução nº 5.624/2017, fez-se necessário a realização de audiência pública considerando que a matéria afeta os direitos de agentes econômico ou de usuários de serviços de transportes.

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

- I – minutas de ato normativo;
- II – minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;
- III – iniciativas de anteprojetos de lei; e
- IV – outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

Assim sendo, por meio do Parecer Técnico nº 227/2017/GEINV/SUINF, de 20 de novembro de 2017, a Gerência de Engenharia e Investimentos (GEINV) apresentou a proposta de resolução buscando disciplinar os procedimentos a serem observados pela SUINF, no processo de



reprogramação de investimentos nas concessões rodoviárias federais abarcadas pela Medida Provisória nº 800/2017 e Portaria MTPA nº 945/2017.

Em 4 de janeiro de 2018, por meio da Deliberação nº 001, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou a realização da Audiência Pública para colher sugestões, a proposta de Resolução que estabelecerá os procedimentos para implementação da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017 (MP nº 800) e Portaria nº 945 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 16 de novembro de 2017 (portaria nº 945/2017/MTPA), no âmbito da ANTT, com período de contribuições de 5 de janeiro a 20 de fevereiro de 2018.

O aviso de Audiência Pública nº 001/2018 foi publicado no Diário Oficial da União nº 4, de 5 de janeiro de 2018, seção 3, página 122, bem como divulgado no sítio eletrônico da ANTT, [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br) – Participação Social – Audiência Pública nº 001/2018 e no jornal Folha de São Paulo de 8 de janeiro de 2018. Ainda, no portal da Agência, foram disponibilizados os procedimentos aplicáveis à audiência, bem como a Minuta de Resolução e o Parecer Técnico.

Em 10 de janeiro de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, folha 157, uma retificação do Aviso de audiência anteriormente publicado, com a correção do período de contribuições, de 5 de janeiro de 2018 até as 18 horas do dia 5 de fevereiro de 2018. Deste modo, foi publicada a Deliberação nº 004, de 10 de janeiro de 2018 que referendou a Deliberação nº 001, de 4 de janeiro de 2018.

A sessão presencial da audiência pública foi realizada no dia 22 de janeiro de 2018, no auditório Eliseu Resende do edifício sede da ANTT, com a presença de 39 (trinta e nove) presentes e 6 (seis) manifestações orais, conforme disposto nos autos, às folhas 69 a 89. No período disponibilizado para manifestações, foram recebidas 13 (treze) contribuições, sendo 01 (uma) por escrito, recebida durante a sessão presencial, 5 (cinco) por meio eletrônico, 1(uma) por via postal e 6 (seis) manifestações orais.

O pleito vem à apreciação da DIRETORIA, após a conclusão do Processo de Participação e Controle Social com a realização da Audiência Pública nº 001/2018.

A Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) elaborou o Relatório da Audiência Pública (fl. 111/132), considerando as contribuições recebidas e sugeriu nova minuta de Resolução (fl. 132v/134).

Em seguida o processo foi encaminhado à PF-ANTT, que por meio do Parecer nº 00488/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, opinou pela anulação da Audiência Pública nº 001/2018, por infração ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 e 16, ambos da Resolução nº 5.624/2017 (fl. 140/141):

13. Não obstante, parece-me que o procedimento ainda contém alguns vícios que comprometem sua regularidade:

a) Não consta nos autos a comprovação que o Aviso de Audiência e a retificação noticiada pelo Despacho de fls. 57 tenham sido publicados no endereço eletrônico da ANTT, com os documentos exigíveis (§ 1º do art. 15 e art. 16, ambos da Resolução nº 5.624/2017);

b) Não consta dos autos a retificação do Aviso de Audiência Pública, noticiada pelo Despacho de fls. 57, bem assim que tenha sido publicada no DOU (§2º do art. 15 da Resolução nº 5.624/2017);

c) Não consta dos autos a comprovação de que a Deliberação nº 004/2018 (fls. 56) tenha sido publicada no DOU (§2º do art. 15 da Resolução nº 5.624/2017);

d) Não consta dos autos nenhuma motivação razoável para não ter sido promovida a aludida retificação do Aviso de Audiência Pública em jornais de grande circulação.

Por meio do Despacho nº 03105/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 2 de março de 2018 (fl. 142), o Coordenador-Geral de Matéria Finalística da PF/ANTT, manifestou concordância parcial com o Parecer nº 00488/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, embora concorde com a existência de vícios apontados no referido parecer. Por ocasião, a PF-ANTT manifestou acerca da perda de eficácia da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2018, onde citou um vácuo legislativo, recomendando a não edição da resolução proposta.

Conforme consta aos autos, a Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017 teve seu prazo de vigência expirado, sem ter sido aprovado pelas Casas do Congresso Nacional (§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal), conforme Ato declaratório nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018.

#### **ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2202-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de



2017, que “estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

O prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN esgotou-se em 27/04/2018, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 800, de 2017, cuja vigência encerrou-se em 26/02/2018, conforme publicado no Diário do Congresso Nacional em 3 de maio de 2018.

Após prestados os devidos esclarecimentos acerca dos vícios apontados no item 13 do Parecer nº 00488/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, por meio do Memorando nº 341/2018/GEINV/SUINF, a SUINF encaminhou os autos ao GAB sugerindo o encerramento da Audiência Pública nº 001/2018.

Por meio do Despacho s/n, o processo seguiu novamente para manifestação da PF-ANTT com vistas ao encerramento adequado do processo de participação e controle social. Por meio da NOTA nº 00291/2018/PF-ANTT/GF/AGU, a PF-ANTT manifestou pelo arquivamento do feito, ressaltando a orientação constante do item 9 nos futuros procedimentos de participação social.

Diante dos fatos, a SUINF encaminhou os autos para deliberação da Diretoria acerca do encerramento da Audiência Pública, acostando aos autos o Relatório da Audiência Pública nº 001/2018, Relatório à Diretoria e minuta de Deliberação. A SUINF ressaltou que as contribuições recebidas, apesar de terem sido analisadas pela equipe técnica da ANTT, conforme relatório à folha 111 não serão consideradas, tendo em vista que não será editada resolução.

Em 30 de outubro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 2.993/2018, fl. 192, oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Assim sendo, considerando o Ato Declaratório nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, que declarou a perda de eficácia da Medida Provisória, a Audiência Pública nº 001/2018 também perdeu seu objeto, razão pela qual, nos moldes propostos pela PF-ANTT, por meio da Nota nº

00291/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, esta DWE sugere aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 001/2018.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas e a manifestação da PF-ANTT, VOTO por **APROVAR** o Relatório da Audiência Pública nº 001/2018, que teve como objetivo tornar público e colher sugestões a proposta de Resolução que estabelecerá os procedimentos para implementação da Media Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017 e Portaria nº 945 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 16 de novembro de 2017.

Brasília, 7 de novembro de 2018.




**WEBER CILONI**  
Diretor

**Encaminhamento:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 7 de novembro de 2018.



**LEVINA A MACHADO SILVA**  
Especialista em Regulação  
Mat. 1517765